TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS 5ª VARA CÍVEL
R. dos Crisântemos nº 29, 14º andar, sala 1405, Vila Tijuco - CEP 07091-060,
Fone: (11) 2408-8122, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos5cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos **23 de junho de 2021**, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito 5ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos, São Paulo, **Dr.Artur Pessôa de Melo Morais.** Eu, Patrícia Serrano Magalhães, Assistente Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo nº:	**0003511-86.2018.8.26.0224**
Classe - Assunto	**Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica**
Requerente:	**Oreste Nestor de Souza Laspro**
Requerido:	**Flypark Estacionamentos e Garagens Eireli Epp e outros**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: **Dr. Artur Pessôa de Melo Morais**

Vistos.

Trata-se de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica proposta pelo administrador judicial das falidas Flypark Estacionamentos e Garagens Eireli EPP e Cocci Estacionamentos e Garagens Ltda EPP com visas à extensão dos efeitos da falência para Cristina Maria de Araujo Cocci Estacionamentos e Garagens Ltda ME, GCV Plus Locação e Administração de Bens Eireli, Giovanna Vitoria de Araujo Cocci e Cristina Maria de Araujo Cocci. Sustenta que os imóveis anteriormente ocupados pelas falidas estão sendo explorados por Cristina Maria de Araujo Cocci Estacionamentos e Garagens Ltda ME, sendo que os pagamentos via cartão estão sendo creditados à GVC Plus Locação e Administração de Bens Eireli. Que a Sra Cristina é representante legal da falida Flypark, bem como da nova empresa de estacionamento, cujo telefone de contato é o mesmo. Afirma que Giovanna possui relação de parentesco com a Sra Cristina, considerando a identidade de sobrenomes. Pugna pelo reconhecimento de grupo econômico, estendendo as requeridas os efeitos da falência.

Citada, a requerida GVC Plus manifestou-se às fls. 295/299. Afirma que Giovanna e sua empresa GVC Plus não fazem parte do grupo econômico conforme sugerido pelo administrador judicial. Que nunca operou para empresa falida, de modo que Giovanna trabalha para a empresa Centro de Desenvolvimento Next Level SP Ltda, e que a empresa GVC Plus sequer obteve aprovação pela Receita Federal, portanto não saiu do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA SERRANO MAGALHAES e por ARTUR PESSOA DE MELO MORAIS, liberado nos autos em 24/06/2021 às 16:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003511-86.2018.8.26.0224 e código 7C000E3.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA SERRANO MAGALHAES e por ARTUR PESSOA DE MELO MORAIS, liberado nos autos em 05/08/2021 às 18:30 , sob o número WGRU21703981863
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003511-86.2018.8.26.0224 e código 7C000E3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS 5ª VARA CÍVEL
R. dos Crisântemos nº 29, 14º andar, sala 1405, Vila Tijuco - CEP 07091-060,
Fone: (11) 2408-8122, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos5cv@tjsp.jus.br

papel, não tendo exercido qualquer atividade. Que viabilizou para sua mãe, Cristina Maria, conta em nome da empresa GVC Plus apenas para operar transações com máquina de cartão, de modo que todo o valor que estava nestas contas era repassado para as empresas falidas. Por fim, que Giovanna nunca obteve vantagens de tais operações. Impugna o pedido de desconsideração e requer a liberação dos bloqueios de seu veículo via sistema Renajud.

Citada, a requerida Cristina Maria manifestou-se às fls. 823/830. Discorre acerca dos requisitos para desconsideração da personalidade jurídica, previstos no artigo 50, do CC, afirmando que a não localização de bens passíveis à penhora não enseja tal medida excepcional. Que o fato de ser representante legal da falida não induz confusão patrimonial que autorize a desconsideração da personalidade jurídica. Por fim, que a falência da Flypark repercutiu sobre a emprese Cristina Maria de Araújo Cocci Estacionamentos e Garagens Ltda, culminando em recusa de fornecedores em manter os contratos, e apesar de serem empresas distintas, não conseguiu manter o negócio, desativando a empresa.

Réplica às fls. 832/841.

Parecer do Ministério Público às fls. 846/849.

Decido.

A desconsideração da personalidade jurídica é instituto autorizado legalmente pelo artigo 50 do Código Civil, e consiste no afastamento da autonomia patrimonial da pessoa jurídica, alcançando os bens dos sócios, em situações que é possível identificar que as pessoas que a compõe se utilizam da blindagem patrimonial para praticar atos em nome da pessoa jurídica, ou em que haja confusão patrimonial.

A fraude e abuso da personalidade jurídica também autorizam o afastamento da autonomia patrimonial conferida à pessoa jurídica.

In casu, observo o *animus fraudandi* das requeridas, notadamente da ré Cristina Maria, que compunha o quadro societário da falida Flypark, e após a lacração do estabelecimento continuou explorando a atividade empresária no mesmo local, sob o CNPJ de Cristina Maria de Araujo Cocci Estacionamentos e Garagens Ltda ME, com o objetivo de "burlar" os efeitos da falência, viabilizando a continuidade do negócio em detrimento dos credores da antiga razão social Flypark. Nessa toada, evidente o abuso de personalidade com intuito fraudulento pela sócia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CESAR NUNES PRESSOTTO e foi juntado em 05/08/2021 às 18:30 , sob o número WGRU21703981863
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003511-86.2018.8.26.0224 e código 7E8E3E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS 5ª VARA CÍVEL
R. dos Crisântemos nº 29, 14º andar, sala 1405, Vila Tijuco - CEP 07091-060,
Fone: (11) 2408-8122, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos5cv@tjsp.jus.br

No que tange à GVC Plus, observo que sua representante legal é filha de Cristina Maria, e que a abertura da empresa tinha como escopo a viabilizar transações das empresas tituladas por ela, possivelmente conferindo crédito e operando o fluxo de caixa dos pagamentos à crédito, já que as empresas de Cristina possuíam restrições.

Destarte, de rigor o reconhecimento do grupo econômico composto por Flypark, Cocci e GVC Plus, sendo que a CMC (Cristina Maria de Araujo Cocci Estacionamentos e Garagens Ltda ME), assim denominada pela corré, sucessora da atividade da Flypark com intuito fraudulento.

Nesse sentido, válida a aplicação da *disregard doctrine,* estendendo os efeitos da falência às empresas e sócios que compõe o grupo econômico supramencionado, em *consilium fraudis.*

Posto isto, **acolho** o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, a fim de estender os efeitos da falência de Flypark Estacionamentos e Garagens Eireli EPP e Cocci Estacionamentos e Garagens Ltda EPP, à **Cristina Maria de Araujo Cocci Estacionamentos e Garagens Ltda -ME e GVC Plus Locação e Administração de Bens Eireli e seus sócios Giovanna Vitoria de Araujo Cocci e Cristina Maria de Araujo Cocci.**

Intime-se.

Guarulhos, 23 de junho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSANE NUNES PESSOA DE ALMEIDA e RODRIGO TAVARES, juntado em 05/08/2021 às 18:30 , sob o número WGRU21703981863
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003511-86.2018.8.26.0224 e código 7E8E3E.